

RESOLUÇÃO Nº 06/2021-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, XI, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso IV do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2021.261.300667PA - Requerimento apresentado pelo Conselheiro Edílson Pereira Marques, no qual solicita Reunião Extraordinária do CEP para tratar sobre o Decreto nº 2.540/2019 e a necessidade urgente das medidas de praxe do CEP e AMPREV para prorrogação por mais dois anos dos mandatos dos atuais membros do CEP, COFISPREV e CIAP e,

CONSIDERANDO que a Amapá Previdência - AMPREV, se constitui em Entidade de Previdência, nos termos do artigo 98 da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, sendo dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo;

CONSIDERANDO que a AMPREV é ente de interesse coletivo e de cooperação com o Poder Público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, administrativa e financeiramente descentralizada, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata a referida Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Previdência - CEP, tem por finalidade precípua estabelecer a orientação geral para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, exercendo, na forma legalmente prevista, a fiscalização e o controle das atividades previdenciárias a cargo da Amapá Previdência - AMPREV e expedindo os atos necessários à operacionalização do RPPS/AP;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP é o órgão máximo de deliberação da Amapá Previdência e a necessidade de execução de suas atribuições nas demandas relacionadas aos RPPS e RPPM;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV é o órgão consultivo e fiscalizador da Amapá Previdência - AMPREV, que tem como escopo ainda, examinar e emitir pareceres sobre balancetes mensais e o balanço anual da Amapá Previdência, submetendo-os à apreciação do Conselho de Previdência - CEP;

CONSIDERANDO que o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência - CEP no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de

vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrados por terceiros, em conformidade com a Política de Investimentos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 0907 de 16 de março de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomeração de pessoas de forma mais rígida com a finalidade de reduzir os riscos da transmissão do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os mandatos do biênio de 2019-2021, dos membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP, previsto no Decreto nº 2.540 de 05 de junho de 2019, encerrar-se-ão em 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os mandatos do quadriênio de 2017-2021, dos membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, previsto no Decreto nº 2.287 de 20 de junho de 2017, encerrar-se-ão em 23 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os mandatos do biênio de 2019-2021, dos membros do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, previsto na Resolução (CEP/AP) nº 12 de 30 de julho de 2019, encerrar-se-ão em 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de escolha de seus membros, conforme dispõe o artigo 102, da Lei nº 0915/2005, de que os membros do CEP serão indicados pelos representantes dos Órgãos Constitucionais, e, no caso dos servidores, por suas respectivas entidades de classe;

CONSIDERANDO que o processo de escolha demanda uma série de ações, como a divulgação, apresentação de candidatos, convocações de assembleias, reuniões e chamamento dos servidores públicos para eleição de novos conselheiros, sendo obrigação dos gestores públicos em geral, evitar ao máximo aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que a matéria referente a necessidade da prorrogação excepcional dos mandatos dos membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP, Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, apresentada pelo Conselheiro Edílson Pereira Marques, foi apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de março de 2021, decidiu, à unanimidade, pela aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de minuta de Decreto Governamental apresentada pelo Conselheiro Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas, Edílson Pereira Marques, com os adendos propostos pelo Plenário do Egrégio Conselho Estadual de Previdência - CEP.

Art. 2º. Encaminhar a proposta de minuta de Decreto Governamental para o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amapá, para a regulamentação da prorrogação em caráter excepcional, até o dia 24 de junho de 2023, dos mandatos dos membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP, e respectivamente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV e do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP que funcionam no âmbito da Amapá Previdência-AMPREV;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de março de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do CEP

Meryan Gomes Flexa
Vice-Presidente do CEP

Edílson Pereira Marques
Relator



Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.383

Sexta-feira, 26 de Março de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1 Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2 Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rodney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Iânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3 Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAI: Kaka Barbosa
I JAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0326-0005-3925

PORTARIA Nº 054/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 024/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Ivan Silva de Souza** (Técnico) e **Gilson Rodrigues Nascimento** (Motorista)- da sede de suas atividades Macapá, aos municípios de Amapá e Calçoene no período de 18/03 a 20/03/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0326-0005-3926

PORTARIA Nº 055/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 025/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Rozangela Maria Rodrigues Gurjão** (Técnica) e **Antônio Josimar dos Santos Brito** (Motorista)- da sede de suas atividades Macapá, aos municípios de Itaúbal do Pírim e Cutias do Araguari no período de 18/03 a 20/03/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0326-0005-3911

PORTARIA Nº 057/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 027/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Carlos Corrêa Cruz** (Enfermeiro) e **Nilton Nunes Barbosa** (Motorista)- aos municípios de Macapá, Santana e Mazagão no período de 18/03 a 20/03/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0326-0005-3912

PORTARIA Nº 058/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 028/2021-NVE/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Admilson Santos Amoras** (Técnico), **Raimundo Jonas da Silva Ferreira** (Técnico), **Ana Crisitna Monteiro dos Santos** (Técnico)- ao município de Tartarugalzinho no período de 18/03 a 20/03/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0326-0005-3914

Amapá Previdência

RESOLUÇÃO Nº 06/2021-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do

Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, XI, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso IV do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2021.261.300667PA - Requerimento apresentado pelo Conselheiro **Edilson Pereira Marques**, no qual solicita Reunião Extraordinária do CEP para tratar sobre o Decreto nº 2.540/2019 e a necessidade urgente das medidas de praxe do CEP e AMPREV para prorrogação por mais dois anos dos mandatos dos atuais membros do CEP, COFISPREV e CIAP e,

CONSIDERANDO que a Amapá Previdência - AMPREV, se constitui em Entidade de Previdência, nos termos do artigo 98 da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, sendo dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo;

CONSIDERANDO que a AMPREV é ente de interesse coletivo e de cooperação com o Poder Público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, administrativa e financeiramente descentralizada, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata a referida Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Previdência - CEP, tem por finalidade precípua estabelecer a orientação geral para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, exercendo, na forma legalmente prevista, a fiscalização e o controle das atividades previdenciárias a cargo da Amapá Previdência - AMPREV e expedindo os atos necessários à operacionalização do RPPS/AP;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP é o órgão máximo de deliberação da Amapá Previdência e a necessidade de execução de suas atribuições nas demandas relacionadas aos RPPS e RPPM;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV é o órgão consultivo e fiscalizador da Amapá Previdência - AMPREV, que tem como escopo ainda, examinar e emitir pareceres sobre balancetes mensais e o balanço anual da Amapá Previdência, submetendo-os à apreciação do Conselho de Previdência - CEP;

CONSIDERANDO que o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência - CEP no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrados por terceiros, em conformidade com a Política de Investimentos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 0907 de 16 de março de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomeração de pessoas de forma mais rígida com a finalidade de reduzir os riscos da transmissão do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os mandatos do biênio de 2019-2021, dos membros do Conselho Estadual de Previdência - CEP, previsto no Decreto nº 2.540 de 05 de junho de 2019, encerrar-se-ão em 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os mandatos do quadriênio de 2017-2021, dos membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, previsto no Decreto nº 2.287 de 20 de junho de 2017, encerrar-se-ão em 23 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os mandatos do biênio de 2019-2021, dos membros do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, previsto na Resolução (CEP/AP) nº 12 de 30 de julho de 2019, encerrar-se-ão em 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de escolha de seus membros, conforme dispõe o artigo 102, da Lei nº 0915/2005, de que os membros do CEP serão indicados pelos representantes dos Órgãos Constitucionais, e, no caso dos servidores, por suas respectivas entidades de classe;

CONSIDERANDO que o processo de escolha demanda uma série de ações, como a divulgação, apresentação de candidatos, convocações de assembleias, reuniões e chamamento dos servidores públicos para eleição de novos conselheiros, sendo obrigação dos gestores públicos em geral, evitar ao máximo aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que a matéria referente a necessidade da prorrogação excepcional dos mandatos dos membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP, Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, apresentada pelo Conselheiro Edilson Pereira Marques, foi apreciada pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de março de 2021, decidiu, à unanimidade, pela aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta de minuta de Decreto Governamental apresentada pelo Conselheiro

Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas, Edilson Pereira Marques, com os adendos propostos pelo Plenário do Egrégio Conselho Estadual de Previdência - CEP.

Art. 2º. Encaminhar a proposta de minuta de Decreto Governamental para o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amapá, para a regulamentação da prorrogação em caráter excepcional, até o dia 24 de junho de 2023, dos mandatos dos membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP, e respectivamente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV e do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP que funcionam no âmbito da Amapá Previdência-AMPREV;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de março de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do CEP

Meryan Gomes Flexa
Vice-Presidente do CEP

Edilson Pereira Marques
Relator

HASH: 2021-0326-0005-3884

PORTARIA Nº 051/2021-AMPREV

O Diretor- Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e Decreto nº3243 de 20 de agosto de 2018;

Considerando o Decreto Estadual nº 0990 de 25 de março de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomeração de pessoas de forma mais rígida (lockdown), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender, até 31 de março de 2021, o atendimento presencial a beneficiários e segurados e a entrada de visitantes, fornecedores e demais públicos nos prédios administrativo e de atendimento. A entrada de segurados se dará exclusivamente em casos de entrega de documentação para processos de aposentadoria, pensão por morte e de Certidão de Tempo de Contribuição, após triagem e e agendamento por meio dos colaboradores.

Art.2º-Todas as solicitações de serviços e informações

serão exclusivamente por atendimento virtual por meio dos canais de atendimento digital no site amprev.ap.gov.br.

Art.3º-Manter as escalas de serviço presencial diário do quadro de colaboradores,organizados pelas chefias dos setores, com a presença de no mínimo 1 colaborador por setor e com distribuição de tarefas e metas a serem cumpridas, para continuidade das atividades rotineiras da Amapá Previdência.

Parágrafo único: Em caso de deslocamento ao trabalho presencial nos prédios administrativo ou anexo de atendimento, fica expressamente obrigatório apresentar crachá de identificação, escala de serviço e Portaria vigente caso seja necessário durante as barreiras sanitárias de fiscalização, atentando-se ao sistema de Rodízio de carros estabelecido no Decreto Municipal nº2516/2021- PMM.

Art. 4º- Fica obrigatório a apresentação do relatório de produtividade individual dos colaboradores e consistência pelas chefias imediatas, com a apresentação das atividades desenvolvidas diariamente além das metas cumpridas, conforme modelo apresentado anexo pelo Gabinete da Presidência.

Art. 5º- O envio e recebimento de documentos oficiais devem ser exclusivamente pelo sistema PRODOC ou através do e-mail gabinete@amprev.ap.gov.br com os anexos devidamente digitalizados. Para fins de registro, caberá o gabinete sinalizar via sistemas o recebimento dos mesmos para contagem de prazo.

Art. 6º- As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência devem ser realizadas prioritariamente por videoconferência ou teleconferência, assegurando os procedimentos de gravação da reunião e registro em ata.

Macapá, 26 de março de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor-Presidente

HASH: 2021-0326-0005-3902

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO DO CONTRATO E-CONSIG Nº 001/2021 – PRODAP VINCULADO AO CONVÊNIO 003/2020 – PRODAP X GEA

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado de **CAIXA**